

PORTARIA NO 0221/2016 - TCM, DE 26/02/2016
Nome: SONIA HELENA PEREIRA LOPES
Assunto: Prorrogar a Licença Saúde, concedida pela PORTARIA Nº 0098/2016, de 26/01/2016.
Período: 03/02 a 03/03/2016.

PORTARIA Nº 0222/2016 - TCM, DE 26/02/2016
Nome: MARINETE GOMES DOS SANTOS
Assunto: Lotar, até ulterior deliberação, no Arquivo Geral deste Tribunal.
A contar de 05/02/2016.

Protocolo 936322

DESCONSIDERAÇÃO DE EDITAL
Considerando vício insanável existente, torna sem efeito o **Edital de Notificação nº 021/2016/TCM-PA**, que notificou o Senhor **Osvaldo Romanholi, Processo nº: 201415908-00, Prefeitura Municipal de Novo Progresso**, publicado no DOE, Edições nº(s) 33.071, 33.076 e 33,079, nos dias 22/02, 26/02 e 02/03/2016.
Belém, 09 de março de 2016.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Protocolo 936452

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE
DE RECURSO ORDINÁRIO**
PROCESSO Nº 201513778-00
PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 26.516, DE 31/03/2015
Principal Prestação de Contas processo nº 130022011-00
Trata-se de Recurso Ordinário interposto por LUIZ DA COSTA LEÃO, ex Presidente da Câmara Municipal de Barcarena, representado por seus Procuradores, com mandato às fls. 09, contra a decisão contida no Acórdão 26.516, de 31/03/2015, relativo a prestação de contas do exercício 2011. É o relatório. Decido.
O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.
Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 11/09/2015 e o recurso interposto em 13/10/2015, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.
Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.
À Secretaria para comunicar o interessado, bem como seus representantes legais, e a seguir para a distribuição.
Belém, 19 de outubro de 2015.
CONS. CEZAR COLARES
PRESIDENTE-TCM

**PUBLICAÇÃO DE ATOS - JULGAMENTO
*ACÓRDÃO Nº 28.388, DE 17/12/2015**
Processo nº 174222013-00
Origem: FUNDEB de Bragança
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2013
Responsável: Robson de Sousa Feitosa
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: FUNDEB de Bragança. Exercício de 2013. Prestação de contas. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar à prestação de contas do FUNDEB de Bragança, exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. Robson de Sousa Feitosa.
***Republikado por ter saído com incorreção no dia 21 de fevereiro de 2016.**

ACÓRDÃO Nº 28.517, DE 02/02/2016
Processo nº 201119656-00
Origem Instituto de Previdência e Assistência dos Município de Belém - IPAMB
Assunto: Pensão
Interessada: Eliete Barata das Neves
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: PORTARIA Nº 1293/2011. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB. Pensão. Art. 40, §7º, I, da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 226 dos autos.
Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 1293/2011 (fls. 51), de 16 de novembro de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém - IPAMB, que concede pensão à Eliete Barata das Neves, filha maior - portadora de necessidades especiais - da ex-servidora inativa Elvina Barata das Neves (falecida em, 26/10/2010), nos termos do Art. 40, §7º, I, da Constituição Federal/Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-814,49 (oitocentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos).

ACÓRDÃO Nº 28.518, DE 02/02/2016
Processo nº 201407604-00
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR
Assunto: Pensão
Interessados: Neilson Torres e Samuel Silva Santos
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: PORTARIA Nº 335/2013. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR. Pensão. Artigo 40, §7º, II, da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 109 dos autos.
Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 335/2013 (fls. 71), de 05 de setembro de 2013, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR, que concede pensão a Neilson Torres e Samuel Silva Santos, viúvo e filho menor da ex-servidora ativa Raimunda Silva de Souza (falecida em, 10/11/2012), nos termos do Art. 40, §7º, II, da Constituição Federal/Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-5.769,54 (cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

ACÓRDÃO Nº 28.662, DE 01/03/2016
Processo nº 201315380-00
Origem: PMB / IPAMB
Assunto: Revisão de Aposentadoria
Interessado(a): Mauro José Pinto Nunes
Responsável: Erick Nelo Pedreira
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: PORTARIA Nº 1.187/2013 - PMB/IPAMB. Revisão de aposentadoria por invalidez. Proventos proporcionais ao tempo de serviço. Observância do Art. 40, §1º, I, da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/1998. Pela procedência da Revisão e pelo registro. Tornar sem efeito o Acórdão nº 19.809/2010, de 18/05/10.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 1.187/2013, de 28 de agosto de 2013.

ACÓRDÃO Nº 28.663, DE 01/03/2016
Processo nº 201320543-00
Origem: PMB / IPAMB
Assunto: Revisão de aposentadoria
Interessado(a): Raimundo Nonato da Silva
Responsável: Erick Nelo Pedreira
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: PORTARIA Nº 1.586/2013 - PMB/IPAMB. Revisão de aposentadoria por invalidez. Proventos integrais. Observância do Art. 6º-A, da EC nº 41/03, com redação dada pela EC nº 70/2012. Pela procedência da Revisão e pelo registro. Tornar sem efeito o Acórdão nº 20.218/2010, de 09/09/10.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 1.586/2013, de 06 de novembro de 2013.

ACÓRDÃO Nº 28.664, DE 01/03/2016
Processo nº 201404421-00
Origem: PMB / IPAMB
Assunto: Revisão de aposentadoria
Interessado(a): José Waldemar Rodrigues Júnior
Responsável: Erick Nelo Pedreira
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: PORTARIA Nº 0195/2014 - PMB/IPAMB. Revisão de aposentadoria por invalidez. Proventos integrais. Observância do Art. 190, da Lei Federal nº 8.112/90 c/c Art. 235, da Lei Municipal nº 7.502/90. Pela procedência da Revisão e pelo registro. Tornar sem efeito o Acórdão nº 6.998/1997, de 07/08/1997.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 0195/2014, de 05 de fevereiro de 2014.

ACÓRDÃO Nº 28.665, DE 01/03/2016
Processo nº 201414781-00
Origem: PMB / IPAMB
Assunto: Revisão de aposentadoria
Interessado(a): Eneida Conceição Rodrigues Lima
Responsável: Erick Nelo Pedreira
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: PORTARIA Nº 1.275/2014 - PMB/IPAMB. Revisão de aposentadoria por invalidez. Proventos integrais. Observância do Art. 6º-A, da EC nº 41/03 com redação dada pela EC nº 70/2012. Pela procedência da Revisão e pelo registro. Tornar sem efeito o Acórdão nº 24.295/2013, de 10/10/13.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 1.275/2014, de 11 de agosto de 2014.

PREJULGADO DE TESE Nº 017. 22 de outubro de 2015.
RESOLUÇÃO Nº 12.070
Processo nº 201407793-00
EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE ATENDIDOS, CONFORME PREVISÃO DO ART. 1º, INCISO XVI, DA LEI COMPLEMENTAR 084/2012. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE FÉRIAS REMUNERADAS A SECRETÁRIOS MUNICIPAIS. EXTENSÃO DE DIREITOS SOCIAIS À AGENTES POLÍTICOS.EXIGÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA. ORIENTAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE AGENTE POLÍTICO EM GOZO DE FÉRIAS. REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL PRÓPRIA. OBRIGATORIEDADE DE ATO FORMAL DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, PUBLICIDADE E OFICIALIDADE.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA formulada em tese, e respondida nos termos do Art. 1º, Inciso XVI, da LC nº 84/2012 do TCM, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade, em aprovar a resposta à CONSULTA, nos termos da Ata da Sessão, Relatório, Voto e Resolução da Conselheira Relatora, às fls. 12-18, e 32 dos autos, que passam a integrar esta decisão. Por força do previsto no Art. 302, do RI/TCM/PA a presente decisão constitui-se PREJULGADO DE TESE.
PREJULGADO DE TESE Nº 019. 30 de setembro de 2015.
RESOLUÇÃO Nº 12.050
Processo nº 201512515-00
EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE ATENDIDOS, CONFORME PREVISÃO DO ART. 1º, INCISO XVI, DA LEI COMPLEMENTAR 084/2012. CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE SEM INTERVENÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. POSSIBILIDADE DE EXCEÇÃO À REGRA CONTIDA NO ARTIGO 1º, DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA formulada em tese, e respondida nos termos do Art. 1º, Inciso XVI, da LC nº 84/2012 do TCM, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade, em aprovar a resposta à CONSULTA, nos termos da Ata da Sessão, Relatório, Voto e Resolução da Conselheira Relatora, às fls. 11-23 dos autos, que passam a integrar esta decisão. Por força do previsto no Art. 302, do RI/TCM/PA a presente decisão constitui-se PREJULGADO DE TESE.
PREJULGADO DE TESE Nº 020. 25 de agosto de 2015.
RESOLUÇÃO Nº 12.022
Processo nº 201509288-00
EMENTA: CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. INTELIGÊNCIA DOS ART’S. 37, XVI, E 38, III, AMBOS DA CF/88. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO ROL TAXATIVO FIXADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ATRAVÉS DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL. APRECIACÃO DO CASO CONCRETO PARA VERIFICAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO (ART. 38, III, DA CF/88). INCONSTITUCIONALIDADE, EM TESE, DE LEI QUE AMPLIA OU RESTRINGE AS POSSIBILIDADES FIXADAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA formulada em tese, e respondida nos termos do Art. 1º, Inciso XVI, da LC nº 84/2012 do TCM, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade, em aprovar a resposta à CONSULTA, nos termos da Ata da Sessão, Relatório, Voto e Resolução da Conselheira Relatora, às fls. 11-23 dos autos, que passam a integrar esta decisão. Por força do previsto no Art. 302, do RI/TCM/PA a presente decisão constitui-se PREJULGADO DE TESE.

Protocolo 936495